

INEFICIÊNCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE

Iohan Lucas Trindade Walber¹
Rodrigo Beloni²

RESUMO

Pesquisa científica com o intuito de demonstrar a ineficácia da lei 10.826/03, popularmente conhecido como Estatuto do Desarmamento, desde sua entrada em vigor até os dias atuais, utilizando do método dedutivo de pesquisa, organizando e especificando o conhecimento já existente. Também será utilizado dados estatísticos de outros países para comparação, com aqueles que possuem norma semelhante ou nunca o criaram, porém, mantendo o foco tão somente no Brasil. A pesquisa também abordará o Estatuto do Desarmamento desde a lei que o precedia, os motivos para sua criação e a escolha da população que a manifestou de forma definitiva no referendo de 2005.

Palavras-chave: Desarmamento; Estatuto do Desarmamento; Armas de fogo; Aplicabilidade da lei; Violência.

1 INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2003, foi instituído o Estatuto do Desarmamento por via da lei 10.826/03 gerando clamor em uma parte da sociedade e temor em outras, visto que esta lei afetava diretamente o direito ao uso de armas de fogo pela população em geral. O poder legislativo na época usava dos argumentos de que havia uma necessidade quanto a regulamentação da aquisição das armas de fogo no país, tendo em vista que eram comercializadas livremente. O Estatuto instituiria normas jurídicas de proteção a segurança da coletividade.

Em síntese, o Estatuto do Desarmamento, impôs pesadas limitações quanto ao comércio, aquisição e uso das armas de fogo numa suposta tentativa de frear os índices de criminalidade no Brasil, especialmente quanto aos homicídios por arma de fogo, que subiam ano após ano.

¹UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluno da disciplina TCC II, turma DIR 13/1CN. E-mail: iohan.lucas@hotmail.com

²UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Mestre, Orientador.

2 LEI 9.437/97

No Brasil, por muitos anos não houve uma norma jurídica específica para aquisição de qualquer tipo de arma de fogo. A legislação existente até o momento da instituição desta lei era estadual, sendo que alguns estados não era necessário nem mesmo fazer o registro da arma de fogo.

Em 20 de fevereiro de 1997, o então presidente da República Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei 9.437, conhecida como lei da arma de fogo, o qual instituía o SINARM (Sistema Nacional de Armas) que teria como competência, resumidamente, cadastrar e identificar todas as armas de fogo, tanto as usadas pela população, quanto aquelas utilizadas pelas polícias do país. Conforme aproximava a data marcada para entrada em vigor desta lei, uma certa apreensão era gerada por todo o país, visto que estava acabando o prazo para aqueles que possuíam uma arma, de legalizá-la conforme estabelecia:

Art. 5º O proprietário, possuidor ou detentor de arma de fogo tem o prazo de seis meses, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo, a partir da data da promulgação desta Lei, para promover o registro da arma ainda não registrada ou que teve a propriedade transferida, ficando dispensado de comprovar a sua origem, mediante requerimento, na conformidade do regulamento (BRASIL: 1997)

Em resumo, a lei estabeleceu um prazo de apenas seis meses para milhões de brasileiros se regularizarem quanto a suas armas, algo que jamais havia sido feito até então. Sem esquecer que era um período no qual meios rápidos de comunicação como a internet ainda estavam em seus primeiros passos, ou seja, imagine aqueles que não moravam nos grandes centros, como faziam ou quanto tempo levaram para se informar da exigência da nova regulamentação.

Em um artigo publicado em maio de 1999, o delegado de polícia Roberto Luiz Santos, a respeito desta lei, escreveu:

E a Lei, em seu art. 5º, ao dispensar a comprovação da origem da arma de fogo e ao estabelecer a presunção da boa-fé de quem promovesse o registro da referida arma, é claro, tencionava motivar a população, obviamente a sua maior parte, aquela enorme parcela que com o cumprimento das leis se preocupa, a fazer o registro de suas armas, e duas importantes consequências teríamos: estariam com suas armas legalizadas todas ou quase todas as pessoas íntegras, honestas, ciosas de seus deveres e um cadastro completo estaria disponível. Mas o prazo se encerrou com as divergências já

apontadas, e não foi prorrogado!³

Apesar de que talvez havia uma boa intenção por parte do governo, a maioria da população no qual tinha uma ou mais armas de fogo não foram atrás de seus registros e quando a citada lei entrou em vigor, de um dia para outro, estas mesmas pessoas estavam cometendo um crime.

3 O ESTATUTO

A lei 9.437/97 continuou em vigor por mais alguns anos, até que foi revogada no final do ano de 2003, quando entrou em vigor a lei 10.826/03, com o nome de Estatuto do Desarmamento. Sua argumentação era a de ser uma importante “arma” no combate ao crime, trazendo diversos regulamentos novos dispendo sobre o registro e porte de arma de fogo, o comércio destas e a definição das atribuições do SINARM.

Se a lei anterior já havia tido problemas para regulamentar as armas existentes, o Estatuto do Desarmamento trouxe ainda mais requisitos para aquisição de armas de fogo, atribuiu a função do registro e sua renovação para a Policia Federal, limitou o porte somente para um grupo específico, com as devidas sanções tipificadas por lei além de novas regras para o comércio destes objetos.

4 REFERENDO DE 2005

Devido ao grande número de armas de fogo em circulação, houve uma campanha por parte do governo para que as pessoas entregassem suas armas espontaneamente em troca de uma recompensa. O valor pago não condizia com o preço real da maioria das armas a serem entregues e havia sempre uma grande publicidade quando estas armas eram destruídas.

Mas além das novas normas, o Estatuto do Desarmamento surgiu com a intenção de proibir completamente o comércio de armas de fogo, como estava, descrito de forma específica em seu art. 35:

³ SANTOS, Roberto Luiz. Lei 9.437/97 – Algumas considerações. **Instituto Defesa**. Curitiba, 26 mai. 2013. Disponível em: <<http://www.defesa.org/lei-943797-algumas-consideracoes/>>. Acesso em: 25 out. 2017.

É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei. (BRASIL: 2003)

Como uma norma deste tipo influencia diretamente na sociedade como um todo, não somente na cultura mas também na economia, foi incluído no parágrafo único deste mesmo art.:

Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005. (BRASIL: 2003)

Sendo assim, na data citada no artigo mencionado, no referendo realizado por todo o país, a pergunta realizada nas urnas foi: “O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil? ”

Da mesma forma como ocorre em tempos de eleição, houve diversas campanhas, tanto daqueles favoráveis quanto aos que eram contra tal decisão e incontáveis pesquisas de vários institutos “bombardeavam” a população a todo momento.

O resultado do referendo e a maioria dos números eram contrários a tal proibição: 63,94%, totalizando 59.109.265 votos.

	Não	Sim	Em Branco	Nulos	Comparecimento	Abstenção
Centro-oeste	4.308.155 (68,60%)	1.971.506 (31,40%)	77.222 (1,20%)	84.354 (1,31%)	6.441.237 (75,38%)	2.103.766 (24,62%)
Norte	4.232.295 (71,13%)	1.718.131 (28,87%)	54.106 (0,89%)	65.419 (1,08%)	6.069.951 (72,10%)	2.348.997 (27,90%)
Nordeste	13.735.686 (57,51%)	10.147.793 (42,49%)	341.464 (1,38%)	446.868 (1,81%)	24.671.811 (74,78%)	8.319.598 (25,22%)
Sul	11.812.085 (79,59%)	3.028.661 (20,41%)	184.090 (1,21%)	157.011 (1,03%)	15.181.847 (81,78%)	3.382.267 (18,22%)
Sudeste	25.021.044 (60,31%)	16.466.954 (39,69%)	672.325 (1,56%)	850.655 (1,98%)	43.010.978 (80,36%)	10.512.163 (19,64%)

ÍNDICE DE VOTAÇÃO POR REGIÃO

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral

Em nenhuma região do Brasil, o “sim” obteve a maioria dos votos, e com sua derrota, a população continuou podendo comprar munições e o art. 35 da lei 10.826/03 acabou por não entrar em vigor.

Desta forma conclui Flávio Quintela (2014, p 101):

O Referendo de 2005 foi a primeira prova de que o estatuto do desarmamento é uma peça jurídica totalmente dissonante com a vontade popular, e com efeitos práticos negativos. As outras comprovações viriam nos anos seguintes, como já vimos em capítulos anteriores, com o aumento constante dos índices de violência no país.

Se houvesse sido aprovado, o Brasil se assemelharia a países como Japão e Inglaterra, os quais proíbem em definitivo a compra de armas de fogo, mas mesmo que o “não” tenha sido a opção da maioria no referendo, tampouco isso facilitou o acesso dos cidadãos de bem as armas de fogo. Como basicamente tudo no país, tem-se muita burocracia e poucos resultados.

5 HOMICÍDIOS POR ARMA DE FOGO NO BRASIL

Considerando o resultado do referendo, o Estatuto trouxe uma regulamentação severa para aquisição de armas de fogo e mesmo assim, a criminalidade, no que toca ao delito de homicídio praticado com emprego de armas de fogo, os números continuaram alarmantes.

No Brasil, o número de homicídios nas últimas décadas já era alto. A violência, causada pela falta de uma segurança pública eficaz e as leis que os regem, cresciam todo ano.

Quanto as estatísticas, temos a palavra de Flávio Quintela (2014 p. 75):

Em 2004, ano em que o Estatuto do Desarmamento entrou em vigor, o Brasil vivenciou o número assustador de 48.374 homicídios, de acordo com o Mapa da Violência 2006. Nesse ano a população brasileira, de acordo com o IBGE, era de 180 milhões de habitantes, o que nos dá um índice de 26,9 homicídios para cada 100 mil habitantes. Nos dez anos anteriores, de 1994 a 2003, o número de homicídios já havia saltado de 32.603 para 51.043, um aumento acima de 56%, três vezes mais do que o aumento populacional do mesmo período, de 18,4%. Ou seja, a taxa de homicídios em 1994, que já não era baixa (21,4 para cada 100 mil habitantes), evidenciava um problema sério de segurança pública, e que viria a piorar muito até os dias de hoje.

Conforme dados do Mapa da Violência lançado em 2016, o Brasil possui uma taxa média de 21,2 homicídios a cada 100 mil habitantes. Ainda neste mapa, o estado de Mato Grosso encontra-se na 11^o posição, acima da taxa média nacional, com índice de 26,2.

Dentro do estado, Várzea Grande possuía em 2014 uma taxa de 48,5 ficando na 110^o posição entre 150 municípios, com uma população de 262.288. Lembrando que consta neste mapa municípios acima de 10 mil habitantes, o que pode trazer

algumas discrepâncias entre a taxa de homicídios e o número de habitantes, como por exemplo o líder dessa tabela, Mata de São João – BA, com uma taxa de 102,9 mas uma população de 43 mil pessoas.

No índice das capitais do país, Cuiabá ficou na 14ª posição com a taxa média de 34,7 homicídios a cada 100 mil habitantes.

Quanto a este mapa, ainda citando Flávio Quintela (2014 p. 75):

O Mapa da Violência, que é a base de informação usada pela maioria das organizações pró-desarmamento, e considerado o trabalho mais completo sobre as mortes violentas do Brasil, contém muitos dados úteis, mas também muitas inconsistências. Por exemplo, ao pegarmos o documento de 1998, o primeiro da série, encontraremos números de homicídio bastante diferentes do documento de 2006, no tocante aos dados de 1994, 1995 e 1996. Além disso, é fácil perceber algumas interpretações de dados forçadas e desprovidas de embasamento estatístico, sempre pendendo para a defesa de ações de desarmamento.

Por outro lado, o autor do Mapa da Violência, Julio Jacobo Waiselfisz, em diversos pontos garante ao Estatuto do Desarmamento como sendo o responsável pela queda dos índices de homicídio por arma de fogo entre 2003 e 2005, conforme descrito (2016, p. 14):

A partir do pico de 36,1 mil mortes, em 2003, os números, num primeiro momento, caíram para aproximadamente 34 mil e, depois de 2008, ficam oscilando em torno das 36 mil mortes anuais, para acelerar novamente a partir de 2012. Assim, no último ano com dados disponíveis, temos um volume de 42,3 mil HAF. O Estatuto e a Campanha do Desarmamento, iniciados em 2004, constituem-se em um dos fatores determinantes na explicação dessa quebra de ritmo.

O que não é considerado é o fato de, se o Estatuto do Desarmamento realmente ajudou na redução de tais índices de homicídio, então porque esta queda não se manteve constante nos anos seguintes?

No próprio mapa há uma tabela indicando claramente que tais números continuaram em ascensão nos anos seguintes mesmo após esta breve queda:

Tabela 3.4. Participação dos homicídios por AF no total de homicídios. Brasil, 1980/2014*.

Ano	Homicídios		Dif. %	Ano	Homicídios		Dif. %
	Total	Por AF			Total	Por AF	
1980	13.910	6.104	43,9	1998	41.950	25.674	61,2
1981	15.213	6.452	42,4	1999	42.914	26.902	62,7
1982	15.550	6.313	40,6	2000	45.360	30.865	68,0
1983	17.408	6.413	36,8	2001	47.943	33.401	69,7
1984	19.767	7.947	40,2	2002	49.695	34.160	68,7
1985	19.747	8.349	42,3	2003	51.043	36.115	70,8
1986	20.481	8.803	43,0	2004	48.374	34.187	70,7
1987	23.087	10.717	46,4	2005	47.578	33.419	70,2
1988	23.357	10.735	46,0	2006	49.145	34.921	71,1
1989	28.757	13.480	46,9	2007	47.707	34.147	71,6
1990	31.989	16.588	51,9	2008	50.113	35.676	71,2
1991	30.750	15.759	51,2	2009	51.434	36.624	71,2
1992	28.435	14.785	52,0	2010	52.260	36.792	70,4
1993	30.610	17.002	55,5	2011	52.198	36.737	70,4
1994	32.603	18.889	57,9	2012	56.337	40.077	71,1
1995	37.129	22.306	60,1	2013	56.804	40.369	71,1
1996	38.894	22.976	59,1	2014*	58.946	42.291	71,7
1997	40.507	24.445	60,3				

Fonte: Processamento Mapa da Violência 2016.

*2014: dados preliminares.

Logo, é muito vago garantir ao estatuto do desarmamento a queda nos índices de 2004, quando este só entrou em vigor a partir de julho deste mesmo ano.

6 ESTADOS UNIDOS E OS FREQUENTES TIROTEIOS

Uma das notícias que surgem de tempos em tempos na mídia, são os tiroteios em certos locais dos Estados Unidos, onde apenas um atirador, utilizando de armas de fogo, acabam por ferir e/ou matar um alto número de pessoas. Sempre que este fato ocorre, há uma repetição da mídia e dos políticos pró-desarmamentistas que buscam de todas as formas, aproveitando o sofrimento coletivo dos cidadãos que sofreram tal ataque, para que haja um controle maior sobre a aquisição de armas, principalmente aquelas com maior poder de fogo, que possuem sua venda permitida no país.

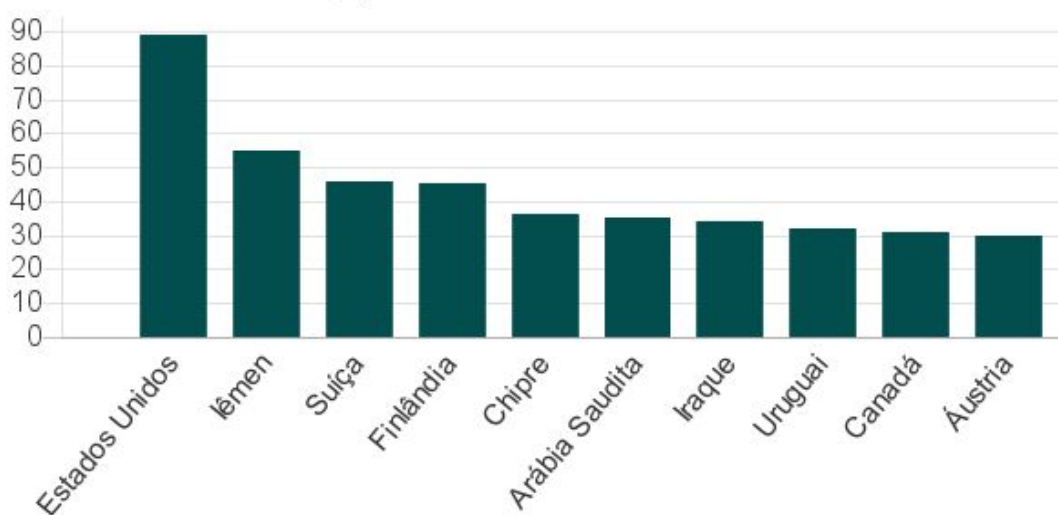
Os Estados Unidos possuem uma extensa cultura de armas de fogo entre seus habitantes e dois fatos que em todos esses casos, seja por ignorância ou desonestidade, não são lembrados são:

1 – Não há lei no mundo que impeça alguém que, por qualquer que seja o motivo, queira matar outra(s) pessoa(s);

2 – Os Estados Unidos possuem diversos locais (onde ocorrem as maiorias destes massacres) chamados de *Gun Free Zones*, ou, Zona Livre de Armas onde é expressamente proibido frequentar estes lugares portando qualquer tipo de armamento.

Os dez países com mais cidadãos armados

■ Número de armas de fogo por 100 habitantes



Fonte: Small Arms Survey (2011)



O Estados Unidos é líder absoluto dentre os que possuem maior número de armas entre seus cidadãos e para quem não é acostumado com armas de fogo (mesmo em um país muito bem armado), ou então aqueles que realmente não são favoráveis a estes objetos, as gun-free zones possam ser, a seus olhos, lugares tranquilos de se frequentar e quanto a isto, cada cidadão tem o direito de ir para onde desejar em seus momentos de lazer. O problema nesse sentido é, se alguém está mal intencionado e deseja matar o maior número de pessoas possível sem resistência, onde melhor que um local onde o público presente está completamente desarmado?

Em 2012, houve um ataque neste sentido em um cinema da cidade de Aurora, Colorado, Estados Unidos, (o qual era uma das *Gun Free Zones*). O resultado foi 58 pessoas feridas e 12 mortos. Logo após o ocorrido, Bene Barbosa descreve em seu artigo:

Para os menos familiarizados com o tema, é fácil achar sentido na tese de que leis mais restritivas sobre armas possam contribuir para evitar ações assassinas. Entretanto, essas tragédias têm como característica comum o fato de serem extremamente planejadas e terem por palco locais nos quais os frequentadores não podem entrar armados. Cinemas, escolas e universidades são pontos em que o cidadão não pode portar armas, sob pena de se submeter a rigorosas punições previstas em lei. Contudo, pessoas que estão decididas a cometer um massacre não seguem as leis.

[...]

Ao se pesquisar tecnicamente os massacres registrados mundo afora, tem-se nítida a constatação de que o fato de terem ocorrido em locais onde armas são proibidas não é coincidência. Ao contrário, o que se vê, sobretudo quando o assassino permanece vivo, é a escolha criteriosa desses locais para os ataques, pois ali não há chance de reação da vítima, o que pode impedir a ação, cessando sua investida.⁴

O ataque mais recente foi realizado no Estado do Texas, onde um sujeito armado com um fuzil AR-15 matou 26 pessoas dentro de uma igreja no condado de Wilson. O atirador, expulso no passado da Força Aérea Americana por má conduta acabou em um tiroteio com dois cidadãos armados que o encontraram fora da igreja e ao se ver cercado, tirou sua própria vida.

7 RESTRIÇÃO AS ARMAS DE FOGO NO EXTERIOR

Não somente no Brasil, outros países também adotaram leis semelhantes quanto ao controle de armas nas mãos da população. Nações como Inglaterra, Reino Unido, e na América Latina, a Venezuela, Cuba, México, Bolívia, entre outros.

Mas como realmente é os índices de criminalidade nos países com seus respectivos “estatutos do desarmamento”?

No mesmo ano que começou no Brasil, a Inglaterra restringia armas de fogo nas mãos de seus cidadãos. As restrições já haviam começado alguns anos antes até atingir seu ápice, basicamente proibindo-as em 1997.

Nesse sentido, temos a constatação de Joyce Lee Malcom (2014, p. 112):

E uma comparação estatística do crime na Inglaterra e no País de Gales com o crime na América, baseada em números de 1995, descobriu que para três categorias de crime violento – assaltos, roubos e furtos – os ingleses estão correndo um risco muito maior do que os americanos. Ao passo que nos Estados Unidos houve 8,8

⁴ BARBOSA, Bene. Áreas livres de armas legais, mas não de loucos. **Movimento Viva Brasil**. São Paulo, 06 ago. 2012. Disponível em: <http://www.mvb.org.br/noticias/index.php?&LAYOUT_ADM=true&modo=adm&action=showClip&clip12_cod=1612>. Acesso em: 30 out. 2017

assaltos por 1.000 pessoas em 1995, na Inglaterra e País de Gales houve 20 assaltos por 1.000. Furtos na Inglaterra e Gales foram 1,4 vezes mais altos que nos Estados Unidos e com muito mais chances de acontecer enquanto os moradores estão em casa. Os roubos foram praticamente o dobro da taxa americana. Embora os números de estupros e homicídios ainda sejam substancialmente mais altos nos Estados Unidos, lá eles têm caído bruscamente desde 1992, enquanto que na Inglaterra as taxas têm aumentado firmemente.

Nos Estados Unidos, país com grande número de armas nas mãos de civis, as regulamentações para se ter uma arma de fogo varia a cada estado. Indo além, a cidade de Chicago no estado de Illinois, banuiu a venda de armas de fogo dentro dos limites da cidade. O resultado esperado era o da redução dos índices de criminalidade. O resultado obtido, entretanto, foi justamente o contrário. Danielle Kurtzleben descreve em seu artigo escrito em outubro deste ano:

Gun homicides in the city rose by 61 percent between 2015 and 2016. That helped make the gun homicide rate in Chicago particularly huge compared to other similar cities. The rate was 25.1 per 100,000 residents in 2016, compared to 14.7 in Philadelphia and just 2.3 in New York.⁵

Mesmo com números crescentes nos homicídios em Chicago, ainda assim a atual gestão da cidade busca por maior rigidez nas leis de controle de armas. Quanto a isso, em um artigo de fevereiro de 2017, escreveu John Lott:

Democrats have learned nothing from Chicago's failed experiment in banning guns, which began in late 1982. After the ban, the city's murder rates stopped falling and started soaring — not only in absolute terms, but also relative to adjacent counties and other large cities. Democrats need to learn that gun control primarily disarms law-abiding citizens.⁶

Logo, a pergunta que surge é: como pode, no mesmo país que, em 2014 possuía uma taxa média de 3,4 homicídios a cada 100 mil habitantes, a cidade de Chicago, uma das mais proibitivas com relação a leis de controle de armas, possuir uma taxa média de 25,1?

⁵ Homicídios por armas de fogo na cidade cresceram em 61 por cento entre 2015 e 2016. Isto ajudou a taxa de homicídios por arma de fogo em Chicago particularmente grande comparado a outras cidades similares. A taxa média era de 25.1 por 100 mil habitantes em 2016, comparado a 14.7 na Philadelphia e apenas 2.3 em Nova York (KURTZLEBEN, 2017, tradução nossa).

⁶ Democratas aprenderam nada com o experimento fracassado de Chicago em banir armas, o qual começou no fim de 1982. Após o banimento, a taxa de homicídios na cidade parou de cair e começou a subir – não apenas em termos absolutos, mas também relativos aos condados adjacentes e outras cidades grandes. Democratas precisam aprender que o controle de armas primeiramente desarma os cidadãos que seguem a lei (LOTT, 2017, tradução nossa).

8 ARMAS DE USO RESTRITO E O CRIME HEDIONDO

Considerando que o Estatuto do Desarmamento, em vigor desde 2004, não conseguiu conter o aumento dos índices de criminalidade, tanto no Brasil, quanto em outros países, podemos nos perguntar: aumentar as penas para aqueles que possuem de forma ilegal uma arma de fogo de uso restrito irá fazer alguma diferença?

A resposta, obviamente, é não. De nada adianta incontáveis leis se não houver uma forma célere e rígida de executá-las. Para aqueles que já convivem no meio criminoso, a mudança em uma sanção de nada vale pelo mesmo motivo que muitos simplesmente optam por não sair da vida de crimes, ou seja, a lei tal como está, além de demorada, traz benefícios demais aos condenados para poucas penalidades, perdendo assim a ideia de que, aqueles que violam as normas de convivência em sociedade, serão punidos proporcionalmente.

Em uma nova mudança no estatuto, foi publicado em outubro de 2017, a lei 13.497/17, o qual inclui especificamente, na lista dos crimes hediondos, o art. 16 do Estatuto do Desarmamento, referente a posse/porte ilegal de armas de fogo de uso restrito.

A lei dos crimes hediondos, de número 8.072/90 tipifica uma lista de crimes os quais são considerados hediondos. Nestes casos, são considerados crimes mais graves e que por conta disso, possuem sanções diferentes, como por exemplo, um tempo maior para concessão da progressão de regime.

O decreto 3.665/03, descreve o conceito do que seriam estas armas:

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

[...]

XVIII - arma de uso restrito: arma que só pode ser utilizada pelas Forças Armadas, por algumas instituições de segurança, e por pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Exército, de acordo com legislação específica. (BRASIL: 2003)

Como já mencionado, o aumento da pena não trará preocupação alguma para aqueles que estão a margem da legalidade, principalmente em locais no qual tem-se um grande número de armas de fogo ilegais de uso restrito, sendo o mais conhecido, até mesmo no âmbito internacional, as favelas do Rio de Janeiro, que possuem um grande tráfico de drogas e armas. Nessas áreas, armas como fuzis, metralhadoras e

outras de maior poder de fogo são comuns de serem encontradas por todo o local nas mãos de criminosos que a portam ostensivamente sem nenhum temor. Com isso, podemos nos fazer uma pergunta retórica: Colocar o porte/posse de arma de fogo ilegal de uso restrito como crime hediondo, irá fazer com que estas pessoas especificamente, sintam-se preocupadas com o que essa mudança na lei trará?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com supostas boas intenções, foi criado o Estatuto do Desarmamento, com o objetivo de diminuir os índices de violência tão alarmantes no país ao forçar da população em geral para que entregassem suas armas de fogo, além de dificultar a aquisição destes objetos através de novas exigências e burocracias.

Em resumo, certo dia o Estado decidiu que não mais confiava em seu povo portando armas de fogo e simplesmente exigiu para que confiássemos somente a ele a garantia do nosso maior bem jurídico: a vida.

Neste ponto, podíamos pensar: para que o Estado possa cumprir com seu dever e “legitimamente” nos retirar o direito a legítima defesa, este então possui finalmente os meios e formas necessários para a manutenção da ordem, certo? Com certeza não.

Sem novas políticas eficazes de segurança pública e uma justiça demorada para resolver seus casos, nos foi retirado o direito de possuir a principal forma de garantia a nossa própria defesa. Houve uma tentativa de comoção pública para que pensássemos ser de nosso próprio interesse e o melhor para nossa proteção e de nossas famílias. Nem ao menos foi considerado que leis semelhantes já haviam sido tentadas em outras nações durante as últimas décadas e ainda assim fracassaram.

Talvez o maior dos otimistas poderia pensar que o Brasil seria a diferença no mundo e que aqui, com certeza, tal estatuto funcionaria a perfeição, ou quase. Mas o que ocorreu nos últimos 15 anos, infelizmente, foi justamente o contrário. Aquilo que poderia vir a ter uma grande importância na redução da criminalidade, acabou por se tornar mais um fardo na vida daqueles que tão somente desejam viver segundo as leis, já que estes, e somente estes, são os afetados por qualquer lei ou estatuto que o Estado resolva criar.

REFERÊNCIAS

ATIRADOR de igreja no Texas se matou após perseguição de carro. **G1 Notícias**. São Paulo, 06 nov. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/atirador-de-igreja-no-texas-se-matou-apos-perseguido-de-carro.ghtml>>. Acesso em: 17 nov. 2017

BARBOSA, Bene. Áreas livres de armas legais, mas não de loucos. **Movimento Viva Brasil**. São Paulo, 06 ago. 2012. Disponível em: <http://www.mvb.org.br/noticias/index.php?&LAYOUT_ADM=true&modo=adm&action=showClip&clip12_cod=1612>. Acesso em: 30 out. 2017.

BARBOSA, Bene. Sobre armas, leis e loucos. **Movimento Viva Brasil**. São Paulo, 21 jul. 2012. Disponível em: <<http://www.mvb.org.br/artigos/loucos.php>>. Acesso em: 03 nov. 2017.

BRASIL. Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000. Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 20 nov., 2000.

BRASIL. Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas, define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1 jul., 2004.

CARRANCA, Adriana. Como é a questão em 11 países da América Latina. **Folha do Estado**. São Paulo, 23 out. 2005. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/312704/complemento_5.htm?squence=6>. Acesso em: 03 nov 2017.

KURTZLEBEN, Danielle. Fact Check: Is Chicago proof that Gun Laws don't work? **NPR Politics**. Washington, 05 out. 2017. Disponível em: <<https://www.npr.org/2017/10/05/555580598/fact-check-is-chicago-proof-that-gun-laws-don-t-work>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

LOTT JR, John Richard. **More guns, less crimes: Understanding Crime and Gun Control Laws**. 3º Ed. Chicago: The University of Chicago Press, 2010.

LOTT JR. John. Why Chicago's Crime Problem is growing. **National Review**. New York, 04 fev. 2017. Disponível em: <<http://www.nationalreview.com/article/444610/chicago-crime-police-policies-not-gun-control-laws-are-cause-growing-crime>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

MALCOLM, Joyce Lee. **Violência e Armas: A experiência inglesa**. 1º Ed. Campinas: CEDET, 2014.

OITO anos do Referendo que disse não ao desarmamento. **Instituto Defesa**. Curitiba, 23 out. 2013. Disponível em: <<http://www.defesa.org/8-anos-do-referendo-que-disse-nao-ao-desarmamento/>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

OITO Gráficos que explicam a cultura das armas nos EUA. **BBC Brasil**. São Paulo, 04 out. 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-41501743>>. Acesso em: 04 nov. 2017.

QUINTELA, Flávio. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. 1º Ed. Campinas: CEDET, 2015.

RABESCHINI, Andre Gomes. Estatuto do Desarmamento - Lei Nº 10.826/2003. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 18 nov. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.50700&seo=1>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

SANCIONADA lei que torna crime hediondo o porte ilegal de armas de fogo de uso restrito. **Senado Notícias**. Brasília, 27 out. 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/10/27/sancionada-lei-que-torna-crime-hediondo-o-porte-ilegal-de-armas-de-uso-restrito>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

SANTOS, Roberto Luiz. Lei 9.437/97 – Algumas considerações. **Instituto Defesa**. Curitiba, 26 mai. 2013. Disponível em: <<http://www.defesa.org/lei-943797-algumas-consideracoes/>>. Acesso em: 25 out. 2017.

SOARES, Denise. Mato Grosso é o 11º do país em mortes por armas de fogo. **G1 Mato Grosso**. Cuiabá, 25 out. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2016/08/mato-grosso-e-o-11-do-pais-em-mortes-por-arma-de-fogo-diz-estudo.html>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2016. **Flacso Brasil**. São Paulo, 26 out. 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2017.